

# LEI Nº 6.298, DE 03 DE MAIO DE 2022

ALTERA O ARTIGO 12 DA LEI N.º 4.698, DE 13 DE MARÇO DE 2009, ALTERADO PELA LEI Nº 6.292, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 12 da Lei nº 4.698, de 31 de março de 2009, alterado pela Lei nº
6.292, de 28 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. 0 Subsecretário Municipal Subsecretário Finanças, Municipal de 0 Tecnologia da Informação, Assessor 0 Executivo de Gabinete, o Assessor Especial de Gabinete, o Gerente de Arrecadação e Cobrança, o Coordenador de Administração da Dívida Ativa, farão jus a uma Gratificação de produtividade mensal calculada a razão de 0,8% (zero vírgula oito por cento), 0,6% (zero vírgula seis por cento); 0,5% (zero vírgula cinco por cento), 0,4% (zero vírgula quatro por cento), 0,3% (zero vírgula três por cento) e 0.2% (zero vírgula dois por respectivamente, incidentes sobre o montante arrecadado mensalmente em Dívida Ativa".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 03 de maio de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PROC.: N° 12.020/2022; PROC. N° 15.534/2022.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO

Cariacica-ES, quarta-feira, 04 de maio de 2022.

#### LEIS

# LEI COMPLEMENTAR Nº 121, DE 03 DE MAIO DE 2022.

ALTERA ARTIGOS DA LC 028/2009 QUE DISPÕE SOBRE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. O artigo 48 da Lei Complementar n° 028, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48. Fica mantida a contribuição do Município, para o custeio do regime de previdência, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, no percentual de 16% (dezesseis por cento), incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos servidores ativos e inativos e pensionistas".

Art. 2°. O artigo 62 da Lei Complementar n° 028, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62 A taxa de administração do serviço previdenciário é de 2% (dois por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao instituto de Previdência de Cariacica-IPC, apurado no exercício financeiro anterior".

Art. 3°. Fica revogado o §6° do artigo 62 da Lei Complementar n° 028, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 4°. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5°. Ficam revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto 13/2022. Cariacica, 03 de maio de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR Prefeito Municipal

LEI Nº 6.296, DE 02 DE MAIO DE 2022

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS AUTISTAS, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (AMAES) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, a Associação dos Amigos dos Autista do Estado do Espírito Santo (AMAES), localizada a Rua Manoel Pinto Ribeiro nº 93, Bairro de Itaquari – Cariacica – Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 04.889.666/0003-65.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 02 de maio de 2022. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR Prefeito Municipal

## LEI Nº 6.298, DE 03 DE MAIO DE 2022

ALTERA O ARTIGO 12 DA LEI N.º 4.698, DE 13 DE MARÇO DE 2009, ALTERADO PELA LEI № 6.292, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 12 da Lei nº 4.698, de 31 de março de 2009, alterado pela Lei nº 6.292, de 28 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. O Subsecretário Municipal de Finanças, o Subsecretário Municipal de Tecnologia da Informação, o Assessor Executivo de Gabinete, o Assessor Especial de Gabinete, o Gerente de Arrecadação e Cobrança, o Coordenador de Administração da Divida Ativa, farão jus a uma Gratificação de produtividade mensal calculada a razão de 0,8% (zero vírgula oito por cento), 0,6% (zero vírgula seis por cento); 0,5% (zero vírgula cinco por cento), 0,4% (zero vírgula quatro por cento), 0,3% (zero vírgula três por cento) e 0,2% (zero vírgula dois por cento), respectivamente, incidentes sobre o montante arrecadado mensalmente em Dívida Ativa".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 03 de maio de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

### **DECRETOS**

**DECRETO Nº 126, DE 02 DE MAIO DE 2022**ALTERA PARCIALMENTE O DECRETO N° 097, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, Incisos IX e XII, da Lei Orgânica Municipal,

#### DECRETA:

Art. 1º O artigo 2º do Decreto nº097/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 29 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Este decreto entra em vigor em 1º de fevereiro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 02 de maio de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR Prefeito Municipal

#### EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900



GAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.qov.br Autenticar documento em http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade com o identificador 310035003700360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.